



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
SDM-GABINETE**

RESOLUÇÃO CONSELHO DE CAMPUS SDM/IFSUDMG Nº 4 / 2026 - CSD-GABINE (11.07.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santos Dumont-MG, 27 de março de 2026.

CONSELHO DE CAMPUS

O Presidente do Conselho de Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Santos Dumont, nomeado pela Portaria GABREITOR/IFSUDMG nº 551, de 16-05-2025, publicada no DOU de 19-05-2025, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria GABREITOR/IFSUDMG nº 1.396, de 8-12-2025, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 235, de 10-12-2025, Seção 1, páginas 59 e 60, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no Edital Setec/MEC 35/2020;

Considerando o disposto no Regulamento Interno do IFMaker - Espaço de Inovação do IF Sudeste MG, aprovado pela Resolução CEPE nº 04/2022, de 08.02.2022,

Considerando a reunião ordinária do Conselho de Campus do IF Sudeste MG - Campus Santos Dumont, realizada em 06.03.2026,

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** a regulamentação do Laboratório IFMaker no âmbito do Campus Santos Dumont do Instituto Federal de Educação do Sudeste de Minas Gerais (Anexo I).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 27/03/2026 20:42)

SANDRO FARIAS PINTO
DIREÇÃO GERAL
CSD (11.07)
Matrícula: 1764015

Processo Associado: 23505.000003/2026-13

Visualize o documento original em
<https://sig.ifsudestemg.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**,
ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSELHO DE CAMPUS SDM/IFSUDMG**, data de emissão:
27/03/2026 e o código de verificação: **de93cb3d1d**

RESOLUÇÃO CONSELHO DE CAMPUS SDM/IFSUDMG Nº 4 / 2026 - CSD-GABINE (11.07.01)

Santos Dumont-MG, 27 de Março de 2026.

Anexo I

Regulamentação do Laboratório IFMaker no âmbito do Campus Santos Dumont do Instituto Federal de Educação do Sudeste de Minas Gerais.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a finalidade, a organização, o funcionamento e as atribuições dos(as) usuários(as) do Laboratório IFMaker Campus Santos Dumont, em conformidade com Edital Setec/MEC 35/2020 e o Regulamento Interno do IFMaker – Espaço de Inovação do IF Sudeste MG, aprovado pela Resolução CEPE nº 04/2022, de 08.02.2022.

Art. 2º O Laboratório IFMaker ficará vinculado à Diretoria de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação para fins administrativos, observando-se a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º O Laboratório IFMaker será conduzido pela Equipe Gestora composta pelo Representante Local, docentes, técnicos administrativos, discentes bolsistas ou voluntários e estagiários.

CAPÍTULO II

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4º O Laboratório IFMaker é um ambiente colaborativo, facilitador de prototipação, produção e consolidação de produtos, sendo um espaço voltado às práticas de ensino e aprendizagem, pesquisa, extensão e inovação baseadas nos princípios da Cultura Maker.

Art. 5º O Laboratório deverá estimular e desenvolver ações e projetos nas temáticas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, visando a promoção e difusão da Cultura Maker.

Art. 6º O Laboratório IFMaker Campus Santos Dumont tem por finalidade:

I. Disseminar os princípios que norteiam a Cultura Maker e a Inovação, apoiando o desenvolvimento tecnológico, propostas didáticas específicas que priorizem o ensino e a aprendizagem Maker com o desenvolvimento de metodologias ativas, visando ações integrativas, interdisciplinares e transdisciplinares;

II. Estimular a aproximação das práticas formativas da instituição com a comunidade local e o mundo do trabalho por meio da Cultura Maker;

III. Estimular o desenvolvimento da autonomia dos discentes, incitando os alunos a serem ativos, criativos, críticos e protagonistas nos processos de construção e difusão de conhecimento;

IV. Fomentar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, estimulando a criação de processos e recursos educativos, metodológicos e o desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS

Art. 7º O Laboratório IFMaker Campus Santos Dumont tem como objetivo principal desenvolver os princípios da Cultura Maker no contexto educacional, social, cultural e tecnológico, difundindo a cultura do “aprender fazendo” por meio da aprendizagem baseado em projetos, alicerçados nas práticas e no desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação.

Parágrafo único. São objetivos específicos do laboratório:

I. Promover a formação de servidores e estudantes do campus em processos educativos a partir da Cultura Maker, focando o ensino e aprendizagem baseado em projetos, uso de metodologias ativas e ferramentas disponibilizadas no laboratório;

II. Utilizar os recursos do Laboratório para o trabalho com projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação registrados em editais internos ou de fomento externo, que tenham anuência da Equipe Gestora do espaço;

III. Oportunizar processos de aprendizagem criativa e inovadora, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, trabalho em equipe e resolução de problemas a partir de demandas internas e externas;

IV. Realizar eventos de capacitação, promoção e fortalecimento da Cultura Maker, envolvendo comunidade interna e externa;

V. Oferecer a comunidade local um espaço de cocriação, inovação e construção colaborativa;

VI. Estimular a relação do Campus com o arranjo produtivo local;

VII. Incentivar a publicação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação realizadas no laboratório em eventos e periódicos científicos, com vistas à divulgação e socialização dos conhecimentos;

VIII. Prestar serviço à comunidade.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Equipe Gestora

Art. 8º A Equipe Gestora será definida por Portaria específica e deverá contar, no mínimo, com o seguinte quadro de pessoal:

I. Representante local. (coordenação);

II. Ao menos 3 (três) servidores efetivos com formação superior;

III. Ao menos 3 (três) estudantes regularmente matriculados, preferencialmente em cursos distintos, dos diferentes níveis de ensino, podendo ser bolsista ou voluntário;

IV. Ao menos 1 (um) estagiário.

Parágrafo único. O servidor que compor a equipe, deverá ter anuência da chefia imediata e carga horária disponibilizada para a atuação no Laboratório.

Art. 9º Definições dos membros da equipe:

I. Representante Local é o servidor responsável por coordenar e representar o Laboratório IFMaker;

II. Integrante da Equipe Gestora é o servidor, que auxilia as ações do Representante Local e orienta atividades no Laboratório;

III. Estagiário(a) do Laboratório é o estudante com atividade de estágio desenvolvida no espaço e que tem a função de auxiliar a realização das atividades e a organização do local.

III. Discente bolsista ou voluntário do Laboratório é o estudante com a função de auxiliar na realização das atividades dentro do espaço.

Parágrafo único. A documentação de estágio deverá ser regularizada de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 Os discentes bolsistas e voluntários do Laboratório IFMaker serão selecionados via Edital para composição da equipe.

§ 1º A documentação para recebimento de bolsa ou para a contabilização de horas deverá ser regularizada de acordo com o Edital.

§ 2º Para o discente bolsista ou voluntário deverá ser respeitada a carga horária prevista no Edital de acordo com a necessidade do espaço.

Art. 11 O Representante Local deverá ser indicado pela Direção Geral e ocupar a função por até 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período de tempo.

Seção II

Atribuições

Art. 12 As atribuições do representante Local e da Equipe Gestora do Laboratório IFMaker estão disciplinadas no Regulamento Interno do IFMaker – Espaço de

Inovação do IF Sudeste MG, aprovado pela Resolução CEPE nº 04/2022, de 08.02.2022.

Art. 13 São atribuições do estagiário(a) do Laboratório IFMaker:

I. Organizar as reservas para a utilização do Laboratório IFMaker e controlar os acessos ao espaço;

II. Acompanhar e orientar a utilização dos equipamentos e ferramentas disponíveis do Laboratório;

III. Manter o controle, fiscalização do espaço e organizar a utilização do material permanente e de consumo do Laboratório;

IV. Comunicar qualquer avaria ou mau uso dos equipamentos e ferramentas utilizadas pelo(s) estudante(s) sob sua supervisão e/ou pelo próprio servidor(a) e/ou professor(a).

V. Comunicar a necessidade de compra de material de consumo, auxiliando nas identificações necessárias ao processo de compra.

VI. Preencher formulários de demandas apresentadas ao Laboratório, informando a Equipe Gestora sobre necessidades apresentadas fora de ações ou projetos registrados e apresentados à Equipe.

VII. Elaborar relatório semestral das atividades realizadas no Laboratório.

Art. 14 São atribuições dos discentes bolsistas ou voluntários do Laboratório IFMaker:

- I. Auxiliar o estagiário(a) nas atividades do Laboratório;

- II. Auxiliar no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas no Laboratório a partir da orientação dos servidores responsáveis;

- III. Manter e zelar pela boa organização do espaço, bem como pelo bom funcionamento dos equipamentos e ferramentas do Laboratório;

- IV. Sempre comunicar o mau uso ou avarias dos equipamentos e ferramentas do Laboratório IFMaker ao estagiário(a), servidores(as) e professores(as) que utilizam o espaço;

Art. 15 A Equipe Gestora deve cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do IFMaker – Espaço de Inovação do IF Sudeste MG e o presente documento.

CAPÍTULO IV

UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 16 O IFMaker deve possuir um espaço físico permanente conforme previsto no Edital Setec/MEC 35/2020 para concessão dos materiais.

Seção I

Usuários do laboratório

Art. 17 Considera-se usuário do laboratório:

§ 1º Servidores e discentes do campus que tiverem autorização da Equipe Gestora para a utilização do espaço e nele desenvolvem alguma atividade administrativa, de ensino, de pesquisa, de extensão ou de inovação.

§ 2º Público externo, pessoas físicas ou jurídicas, que não tenham vínculos com o Campus Santos Dumont, mas venham a desenvolver atividades no Laboratório por meio de projetos ou prestação de serviços.

Art. 18 São atribuições usuários do Laboratório IFMaker:

I. Apresentar para a Equipe Gestora proposta de ação ou projeto a ser desenvolvido no Laboratório IFMaker;

II. Fazer a reserva para a utilização do Laboratório;

III. Manter o respeito e a urbanidade na comunicação e nas relações com todos aqueles que trabalham e frequentam o laboratório;

IV. Comunicar qualquer avaria ou mau uso dos equipamentos e ferramentas utilizadas;

V. Manter e zelar pela boa organização, segurança e limpeza do Laboratório, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança do trabalho e preservação do meio ambiente.

Seção II

Regras de uso e de desenvolvimento de atividades

Art. 19 O uso do Laboratório IFMaker se dará em datas e horários previamente agendados via formulário próprio.

Art. 20 O horário de funcionamento do laboratório é definido pela Equipe Gestora em consonância com os horários de funcionamento do campus e da gestão.

§ 1º Os horários de funcionamento deverão ser divulgados no sítio institucional e afixados na entrada do Laboratório IFMaker, identificando o membro da equipe responsável pelo horário;

§ 2º O espaço deverá ficar aberto por pelo menos 20 horas semanais, ressalvado em feriados e recessos escolares;

§ 3º O período de funcionamento pode ser distribuído ao longo dos 3 (três) turnos diários com no mínimo 8h (oito) por semana dedicado a comunidade externa, quando houver demanda;

§ 4º Os integrantes da Equipe Gestora são responsáveis pela abertura e fechamento do espaço;

§ 5º Para realização de qualquer atividade no Laboratório é necessária a supervisão de um integrante da Equipe Gestora;

§ 6º A Equipe Gestora poderá restringir a circulação de pessoas ou a utilização do ambiente para preservar o sigilo de alguma atividade ou segurança de parceiros ou usuários do Laboratório IFMaker;

§ 7º A realização de atividades no Laboratório fora do horário de funcionamento do campus, ou em feriados e fins de semana, somente poderão ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Direção Geral do campus e do Representante Local do IFMaker, respeitando o fluxo interno da unidade.

Art. 21 O registro de presença é obrigatório para todos os usuários sempre que utilizarem o espaço.

§ 1º A forma de registro fica a critério da Equipe Gestora, devendo obrigatoriamente constar o nome completo do usuário, contato, data e horário da utilização;

§ 2º Atividades como minicursos, palestras entre outros, deverão possuir lista de presença específica, constando nome da atividade, data e horário de realização, nome completo dos participantes.

Art. 22 Toda atividade de ensino, pesquisa, extensão ou inovação desenvolvida no todo ou em parte no Laboratório IFMaker que for divulgada em eventos, periódicos ou quaisquer outras formas, deverá mencionar o Laboratório na sua divulgação.

Art. 23 Equipamentos danificados por mau uso por parte dos frequentadores do laboratório terão seus custos de manutenção ou aquisição/substituição custeados pelo(s) usuário(s) responsável(is) pelo dano.

Seção III

Restrições e proibições

Art. 24 É proibida a retirada de equipamentos e insumos do laboratório sem prévia autorização da Equipe Gestora.

Parágrafo único. Todo material ou insumo retirado deve ser registrado em formulário próprio, observando-se regulamentos e instruções do campus, especialmente no que se refere ao patrimônio.

Art. 25 É proibida a utilização de equipamentos sem prévia autorização da Equipe Gestora e sem a supervisão de algum membro.

Art. 26 É proibido o consumo de alimentos e bebidas no Laboratório.

Art. 27 É proibida a facilitação de acesso ao Laboratório de pessoas estranhas ou não autorizadas por meio de empréstimo de chaves, abertura de portas, etc.

Art. 28 É proibido exercer quaisquer tipos de atividades que coloquem em risco a integridade física das pessoas e instalações e equipamentos no âmbito do Laboratório IFMaker, bem como práticas que causem desperdícios de recursos, insumos, energia elétrica e outros.

Art. 29 São proibidas as atividades não relacionadas com o uso e os fins específicos do laboratório.

Art. 30 Nos computadores e equipamentos do Laboratório IFMaker é proibida a instalação de softwares não licenciados que requeiram licenciamento sem a sua devida aquisição.

Seção IV

Uso dos equipamentos e material de consumo

Art. 31 A Equipe Gestora deverá criar e publicar em lugar de fácil visualização as regras para utilização dos equipamentos do Laboratório.

Art. 32 Para a utilização dos equipamentos disponíveis no espaço, o usuário deve ter orientação ou realizar o treinamento necessário.

Art. 33 Servidores poderão solicitar empréstimos de equipamentos do Laboratório.

Parágrafo único. O controle dos empréstimos seguirá os procedimentos estabelecidos pelo Laboratório, Regulamento de Patrimônio do IF Sudeste MG e respeitando a legislação vigente.

Art. 34 Com objetivo de evitar acidentes ou identificar possíveis problemas, deve-se avaliar as condições de cada equipamento antes e após o uso ou empréstimo.

Art. 35 Materiais de consumo serão disponibilizados para uso em atividades formalmente relacionadas ao campus, voltadas ao ensino, pesquisa, extensão ou gestão, de acordo com a possibilidade do Laboratório, observando quantitativo *in loco* ou em estoque no almoxarifado do campus.

§ 1º A Equipe Gestora deverá elaborar e divulgar lista de material de consumo disponível e em estoque para a realização de ações e projetos no espaço.

§ 2º Os responsáveis por ações ou projetos deverão informar por meio de formulário próprio os materiais de consumo necessários para a execução da atividade.

§ 3º A compra de material para o laboratório está sujeita a planejamento e possibilidade orçamentária, sendo realizada a partir da legislação vigente.

§ 4º Caso não haja material de consumo suficiente ou disponível, fica a cargo do responsável, interno ou externo, de ação ou projeto a ser desenvolvido no espaço o suprimento da necessidade.

§ 5º O responsável por ação ou projeto, interno ou externo, que demandar material de consumo não listado pelo Laboratório IFMaker deverá arcar com o mesmo.

Art. 36 Quando da utilização do Laboratório para fins não educacionais o responsável pela ação deverá trazer os próprios insumos e materiais para o desenvolvimento de suas ações e projetos, mediante aprovação da Equipe Gestora.

Art. 37 Toda atividade que envolver certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização de EPIs adequados (luvas, óculos, máscaras, jalecos etc.).

CAPÍTULO V

Do patrimônio e das receitas

Art. 38 Conforme Regulamento Interno do IFMaker – Espaço de Inovação do IF Sudeste MG Regulamento Interno, o Laboratório IFMaker poder obter receita oriundas de:

- I. participação em projetos/editais de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo à inovação;
- II. participação de editais de fomento do IF Sudeste MG;
- III. subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- IV. prestação de serviços e treinamentos realizados ao público externo;

V. quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do IFMaker e com este Regulamento Interno.

Parágrafo único. O patrimônio do Laboratório IFMaker, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida Regulamento Interno do IFMaker – Espaço de Inovação do IF Sudeste MG e neste Regimento.

Art. 39 Todo equipamento deve constar no patrimônio do IF Sudeste MG e estar devidamente identificado com a etiqueta de patrimônio.

Art. 40 Poderá ser solicitado algum tipo de contraprestação, de acordo com os regulamentos e normas vigentes, pela execução de serviços técnicos realizados pelo Laboratório IFMaker, bem como pela utilização de seus equipamentos e materiais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 No que tange à conduta dos usuários do Laboratório IFMaker, devem ser observadas as considerações e orientações constantes nos seguintes documentos:

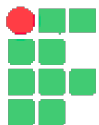
- a) Regulamento Interno do IFMaker - Espaço de Inovação do IF Sudeste MG;
- b) Manuais de Funcionamento, Utilização e Segurança dos Laboratórios do IF Sudeste MG - Campus Santos Dumont.
- c) Regulamento de conduta discente.

Art. 42 A Equipe Gestora do Laboratório IFMaker disponibilizará modelos de formulários e/ou uma plataforma on-line para o envio de solicitações e demandas relacionadas ao uso do ambiente, garantindo ampla visibilidade e transparência.

Art. 43 Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pela gestão geral dos Laboratórios IFMaker.

Art. 44 O presente Regulamento poderá ser atualizado ou modificado por indicação da Equipe Gestora do Laboratório IFMaker e aprovação no Conselho de Campus.

Art. 45 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Emitido em 27/03/2026

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS Nº 8/2026 - CSD-GABINE
(11.07.01)**

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/03/2026 20:57)

SANDRO FARIAS PINTO

DIREÇÃO GERAL

CSD (11.07)

Matricula: ###640#5

Visualize o documento original em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2026**, tipo: **DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**, data de emissão: **27/03/2026** e o código de verificação: **627dce8a09**